



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de agente de portaria e bombeiro civil, nos termos da tabela contida no Anexo Único, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento;

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como de natureza comum, para os fins do disposto no inciso XIII do art.6º da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de um serviço conhecido e aceito no mercado, não apresentando características exclusivas ou restritivas;

1.3. O prazo de vigência do contrato é de 1 (um) ano contados da última assinatura, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por até 10 (dez) anos, conforme o art. 107 da mesma lei, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, conforme prevê o art. 89, §§ 1º e 2º, da mesma lei.

1.3.1. A contratação pretendida se enquadra como serviço continuado, tendo em vista que se destina ao atendimento permanente e recorrente das demandas institucionais do Governo, uma vez que, o procedimento licitatório poderá atender de forma compartilhada a outros órgãos interessados no objeto, em especial a da Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação SEADI/RR, relacionadas à realização, apoio e participação em eventos, feiras, exposições, ações de fomento, capacitações, reuniões técnicas e demais atividades institucionais promovidas ao longo do exercício.

1.3.2. Embora a execução dos serviços ocorra sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço, a necessidade administrativa revela-se permanente e previsível, não se limitando a um evento específico ou a uma necessidade transitória, mas integrando de forma contínua as atividades finalísticas e de apoio da estrutura estatal. A caracterização da contratação como serviço continuado não implica dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que os profissionais serão mobilizados pela Contratada conforme as demandas formalmente solicitadas pela Administração, nos quantitativos, locais e períodos estabelecidos em cada Ordem de Serviço, sem permanecerem continuamente à disposição da Contratante.

1.3.3. A contratação busca assegurar a disponibilidade contínua de profissionais qualificados para atuação em controle de acesso, organização de público, prevenção de riscos, primeiros socorros e atendimento a situações emergenciais, garantindo a adequada execução das ações institucionais. Por esse motivo, a solução demanda manutenção ao longo do tempo e admite a prorrogação contratual, desde que mantidas as condições de vantajosidade para a Administração, observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021."

1.3.4. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.5.1. No ato de eventual prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, a renovação dos quantitativos originalmente registrados não decorrerá automaticamente da prorrogação da vigência, podendo ocorrer até o limite do quantitativo original, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 37.424-E/2025 e na orientação firmada pelo Acórdão nº 547/2026-Plenário do Tribunal de Contas da União, observadas, ainda, as regras dispostas na Portaria nº 155/SEL/SEC/GABEXEC, de 17 de junho de 2026, devendo o ato de prorrogação indicar expressamente os quantitativos eventualmente renovados.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade da Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação de Roraima – SEADI/RR de dispor de serviços especializados de agente de portaria e bombeiro civil para atendimento de suas demandas institucionais, especialmente no que se refere ao controle de acesso, organização de público, prevenção de riscos, atendimento a emergências e apoio operacional em ações, programas, projetos e eventos promovidos ou apoiados pela Secretaria.

2.2. A SEADI/RR exerce papel estratégico na formulação, coordenação e execução de políticas públicas voltadas ao fortalecimento do setor produtivo, incentivo ao empreendedorismo, promoção da inovação e desenvolvimento sustentável, contribuindo diretamente para o crescimento econômico e social do Estado de Roraima.

2.3. Nesse contexto, como um dos eventos promovidos pela SEADI, destaca-se a Exposição -Feira Agropecuária do Estado de Roraima – EXPOFERR, evento de grande porte integrante do Calendário Oficial do Estado, instituído pela Lei nº 1.793, de 19 de janeiro de 2023, que se caracteriza como importante instrumento de incentivo ao desenvolvimento econômico, social, cultural e produtivo regional.

2.4. Diante disso, a disponibilização dos serviços de agente de portaria e bombeiro civil mostra-se necessária para garantir a organização dos ambientes, o controle de acesso, a orientação ao público, a prevenção de riscos, a segurança das pessoas e do patrimônio, bem como o adequado suporte operacional durante a realização das atividades e eventos promovidos ou apoiados pela SEADI/RR.

2.5. Ademais, a Administração não dispõe de estrutura operacional nem de quadro de pessoal próprio, qualificado e suficiente para a execução direta das atividades de controle de acesso, organização do fluxo de pessoas, prevenção de riscos e atendimento a situações emergenciais, especialmente em eventos de grande porte que demandam atuação contínua, técnica e especializada, o que evidencia a necessidade de contratação de solução apta a assegurar a adequada prestação dos serviços com eficiência, segurança e regularidade.

2.6. A solução pretendida visa assegurar, de forma integrada e eficiente:

a) a prestação de serviços de agente de portaria, voltados ao controle de acesso, organização do fluxo de pessoas, orientação ao público, fiscalização de áreas restritas e apoio operacional;

b) a prestação de serviços de bombeiro civil, destinados à prevenção e resposta a situações de emergência, realização de primeiros socorros, apoio em evacuações, atuação preventiva em riscos de incêndio e demais ocorrências que possam comprometer a segurança dos participantes e das instalações;

c) o adequado desenvolvimento das atividades institucionais e dos eventos promovidos ou apoiados pela SEADI/RR, contribuindo para a segurança dos participantes, preservação do patrimônio público e privado, organização dos ambientes e regular execução das ações da Secretaria.

2.7. A demanda ora pretendida está prevista na Consolidação do Plano de Contratações Anual – PCA/2026 (ep. 21854010) desta SEADI, em consonância com o Decreto nº 36.203-E, de 21 de junho de 2024.

2.8. Fundamentação Jurídica.

- a) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, *Lei de Licitações e Contratos Administrativos* e alterações posteriores;
- b) Lei nº 1.825, de 04 de maio de 2023, que "*Dispõe sobre o Plano de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Roraima - RORAIMA 2030 e dá outras providências*";
- c) Lei nº 1.642, de 25 de janeiro de 2022, que "*Dispõe sobre a transformação da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA em Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação – SEADI, a alteração da Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN e da Secretaria de Estado da Cultura – SECULT, a criação do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Roraima – IATER, a extinção do Instituto de Amparo à Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Roraima – IACTI e dá outras providências*";
- d) Lei nº 1.793, de 19 de janeiro de 2023, que institui a Exposição-Feira Agropecuária do Estado de Roraima – EXPOFERR e a inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado;
- e) Decreto nº 39.050-E, de 18 de agosto de 2025, que "*Dispõe sobre a fase preparatória para a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza e, no que couber, para contratação de obras no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações do Poder Executivo Estadual, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências*";
- f) Decreto nº 37.424-E, de 19 de março de 2025, que "*Regulamenta o art. 82 ao art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Roraima*";
- g) Decreto nº 36.203-E, de 21/06/2024, que "*Dispõe sobre Plano de Contratações Anual - PCA de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Roraima*";
- h) Lei Federal nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, que *dispõe sobre a profissão de Bombeiro Civil*;
- i) Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU/AGU, em sua versão atualizada;
- j) Lei nº 1.914, de 18 de janeiro de 2024, que *dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA 2024–2027*;
- l) Lei nº 2.086, de 23 de dezembro de 2024, que altera a Lei nº 1.914/2024;
- m) Demais normas técnicas, ambientais, trabalhistas e de segurança aplicáveis à execução do objeto.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução a ser adotada consiste na prestação de serviços de agente de portaria e bombeiro civil, mediante disponibilização de profissionais devidamente capacitados, qualificados e organizados em turnos, em quantitativo compatível com as necessidades da SEADI/RR, visando assegurar o controle de acesso, a organização do fluxo de pessoas, o apoio operacional, a prevenção de riscos e o atendimento a situações emergenciais durante a realização de eventos promovidos ou apoiados pela Administração.

3.2. Ciclo de Vida do Objeto:

3.2.1. O ciclo de vida do objeto compreende o conjunto de etapas necessárias para assegurar a adequada prestação dos serviços, abrangendo o planejamento da demanda, mobilização de pessoal e recursos, execução operacional, fiscalização, medição dos resultados, desmobilização das equipes e encerramento de cada solicitação de serviço, garantindo a continuidade, eficiência e qualidade da solução contratada durante toda a vigência contratual.

3.2.2. Fase 1: Planejamento Operacional e Solicitação .

3.2.2.1. Nesta fase, a Administração definirá os quantitativos, locais, datas, horários e cronograma de turnos (diárias de 8 horas), adequando a força de trabalho à envergadura do evento. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço ou Solicitação de Execução, não envolvendo regime de dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que os profissionais não permanecerão à disposição da Administração de forma contínua, sendo mobilizados pela Contratada conforme os quantitativos, locais, datas e horários definidos para cada demanda, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pela gestão, supervisão e substituição de seus empregados.

3.2.3. Fase 2: Mobilização e Preparação Logística.

3.2.3.1. Estrutura Local: No prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, a contratada deverá comprovar a disponibilidade de estrutura operacional ou suporte administrativo no município de Boa Vista/RR.

3.2.3.2. Insumos e EPIs: Fornecimento e checagem prévia de todos os uniformes, crachás de identificação com foto, rádios de comunicação individuais em perfeito estado e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

3.2.3.3. Alinhamento (Briefing): Comparecimento das equipes ao local do evento com 30 (trinta) minutos de antecedência para recebimento de orientações operacionais específicas e conferência de presença pela fiscalização.

3.2.4. Fase 3: Execução Contratual e Monitoramento.

3.2.4.1. Prestação efetiva das atividades de controle de acesso e orientação e de prevenção e combate a incêndio/primeiros socorros (Bombeiro Civil, conforme Lei Federal nº 11.901/2009).

3.2.4.2. Atuação em turnos diurnos ou noturnos, inclusive finais de semana e feriados.

3.2.4.3. Supervisão contínua por meio de preposto da Contratada, responsável por manter canal de comunicação direto e permanente com a fiscalização da SEADI/RR.

3.2.5. Fase 4: Encerramento da Demanda, Medição e Desmobilização.

3.2.5.1. Ao término de cada evento ou período solicitado, ocorre a desmobilização segura do pessoal e dos equipamentos da contratada.

3.2.5.2. Aferição dos serviços efetivamente prestados para fins de liquidação e pagamento, mediante relatórios de cumprimento das diárias, sem geração de vínculo empregatício ou solidariedade trabalhista originária com a Administração.

3.2.5.3. A contratada deverá promover a correta utilização, conservação e substituição dos equipamentos, uniformes e EPIs empregados na execução dos serviços, observando as normas de segurança do trabalho e as boas práticas de sustentabilidade, de modo a garantir a continuidade e a eficiência da solução durante todo o período contratual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação destina-se à prestação de serviços de agente de portaria e bombeiro civil, mediante disponibilização de profissionais qualificados para atuação em eventos, visando ao atendimento das demandas da Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento e Inovação do Estado de Roraima – SEADI/RR, no desempenho de suas competências institucionais e ações de fomento ao setor produtivo. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço ou Solicitação de Execução, em diárias de 8 (oito) horas, não se caracterizando como contratação sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 6º, inciso XVI, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

4.3. A Contratada deverá comprovar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, a disponibilidade de estrutura operacional ou suporte administrativo no município de Boa Vista/RR, apto a assegurar o adequado gerenciamento das equipes, substituições, supervisão operacional e atendimento às demandas da Administração.

a) A exigência justifica-se em razão da necessidade de pronta resposta operacional, acompanhamento presencial das equipes e suporte imediato durante a realização do evento;

b) A comprovação ocorrerá somente após a assinatura do contrato, não se caracterizando como requisito de habilitação, de forma a não restringir a competitividade do certame.

4.4. A Contratada será responsável integralmente pela execução dos serviços, incluindo a disponibilização dos profissionais necessários ao atendimento de cada demanda, supervisão operacional, uniformes, crachás de identificação, rádios de comunicação, equipamentos, EPIs, transporte, alimentação e demais insumos necessários ao adequado cumprimento do objeto contratual, sem quaisquer ônus adicionais à Administração. A disponibilização dos profissionais ocorrerá exclusivamente nos períodos e quantitativos definidos nas respectivas Ordens de Serviço ou Solicitações de Execução, não caracterizando regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

4.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade ou subordinação direta.

4.6. Os agentes de portaria empregados na execução contratual deverão possuir treinamento compatível com as atividades de controle de acesso, orientação ao público, organização do fluxo de pessoas e apoio operacional.

4.7. Os bombeiros civis empregados na execução contratual deverão possuir formação e qualificação compatíveis com a Lei Federal nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, e demais normas aplicáveis.

4.8. Da Garantia da contratação:

4.8.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 3% (três por cento) do valor anual do contrato.

4.8.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.8.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.8.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação

4.9. Da sustentabilidade:

4.9.1. A execução dos serviços deverá observar, no que couber, os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, promovendo a redução de impactos ambientais, o uso racional de recursos naturais e a adoção de boas práticas ambientais, sociais e econômicas.

4.9.2. A Contratada deverá adotar medidas voltadas à redução do consumo de energia, água, materiais e demais insumos utilizados na execução contratual, sempre que aplicável.

4.9.3. Os uniformes, equipamentos, materiais e EPIs utilizados deverão, sempre que possível, possuir maior durabilidade, possibilidade de reutilização e menor impacto ambiental, sem prejuízo da segurança e eficiência operacional.

4.9.4. Os resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços deverão receber destinação ambientalmente adequada, observadas as disposições da legislação ambiental aplicável.

4.9.5. A Contratada deverá observar, no que couber, as diretrizes previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU/AGU, em sua versão mais atualizada.

4.9.6. A Contratada deverá cumprir a legislação ambiental, trabalhista e de segurança do trabalho aplicável à execução do objeto.

4.10. Do Consórcio:

4.10.1. Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, pelas seguintes razões:

4.10.1.1. No caso em pauta a justificativa para a vedação da participação de empresas reunidas em consórcio baseia-se na discricionariedade da Administração Pública para que esta determine a realização de licitação admitindo ou não que consorciadas possam participar do processo.

4.10.1.2. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame.

4.10.1.3. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantagem buscada pela Administração.

4.10.2. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

4.11. Da Subcontratação:

4.11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução:

5.1.1 A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme demanda da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço ou Solicitação de Execução, contendo quantitativos, locais, datas, horários e demais orientações operacionais necessárias à execução contratual. Os profissionais serão mobilizados pela Contratada exclusivamente para atendimento das demandas formalmente solicitadas, nos quantitativos e períodos estabelecidos pela Administração, não permanecendo à disposição exclusiva da Contratante fora dos períodos e condições definidos nas respectivas Ordens de Serviço, razão pela qual a execução do objeto não se enquadra no regime de dedicação exclusiva de mão de obra previsto no art. 6º, XVI, da Lei nº 14.133/2021.

5.1.2. A execução dos serviços deverá observar as seguintes condições:

5.1.2.1. As datas, horários e locais dos eventos para execução dos serviços serão definidos pela SEADI e informados à Contratada com antecedência de 07 (sete) dias corridos antes da execução, estando a empresa contratada ciente de que a prestação dos serviços poderá ocorrer inclusive aos finais de semana (sábado e domingo), feriados e em períodos diurnos ou noturnos, conforme a necessidade da Administração.

5.1.2.2. Os quantitativos inicialmente previstos poderão sofrer ajustes para mais ou para menos, conforme necessidade operacional da Administração, desde que previamente comunicados à Contratada;

5.1.2.3. A Contratante poderá promover alterações de datas, horários, locais de execução ou distribuição dos postos de serviço, em razão de necessidade administrativa, caso fortuito ou força maior, mediante comunicação prévia à Contratada;

5.1.2.4. A Administração poderá suspender ou cancelar solicitações de execução sem ônus, desde que respeitado prazo razoável de comunicação prévia à Contratada.

5.1.2.5. Os profissionais deverão apresentar-se devidamente uniformizados, identificados por meio de crachá com fotografia recente e utilizando os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados às atividades desempenhadas, observadas as normas de saúde e segurança do trabalho.

5.1.2.6. Os agentes de portaria deverão executar atividades relacionadas ao controle de acesso, orientação ao público, organização de filas, fiscalização de áreas restritas, apoio operacional e controle do fluxo de pessoas, conforme orientações repassadas pela Administração.

5.1.2.7. Os bombeiros civis deverão atuar em ações preventivas e emergenciais, incluindo prevenção e combate inicial a princípios de incêndio, primeiros socorros, evacuação de áreas, inspeções de segurança e apoio à preservação da integridade física das pessoas e do patrimônio, observadas as disposições da Lei Federal nº 11.901/2009 e demais normas aplicáveis.

5.1.2.8. Os serviços serão executados em regime de diárias de 8 (oito) horas, organizadas em turnos, podendo compreender períodos matutino, vespertino e noturno, conforme planejamento operacional da Administração e características específicas de cada evento.

5.1.2.9. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.1.3. Durante a execução dos serviços, os profissionais deverão:

5.1.3.1. Os profissionais deverão apresentar-se devidamente uniformizados, identificados por meio de crachá contendo fotografia recente e identificação visual da empresa contratada, bem como munidos de rádios de comunicação individuais em perfeito funcionamento, itens que deverão ser integralmente fornecidos pela Contratada.

5.1.3.2. Os agentes de portaria e bombeiros civis deverão exercer suas atividades em conformidade com as normas, procedimentos e orientações repassadas pela Administração e pela fiscalização do contrato, observando especialmente:

5.1.3.2.1. o controle de acesso, organização do fluxo de pessoas, orientação ao público e preservação da ordem nos ambientes do evento;

5.1.3.2.2. a comunicação imediata à SEADI, ao preposto da contratada ou à fiscalização do contrato acerca de ocorrências, situações suspeitas ou quaisquer anormalidades verificadas durante a execução dos serviços;

5.1.3.2.3. a adoção de medidas preventivas voltadas à preservação da integridade física das pessoas, da segurança dos ambientes e da proteção do patrimônio público e privado;

5.1.3.2.4. o apoio às ações operacionais e emergenciais necessárias ao adequado funcionamento do evento.

5.1.3.3. Os profissionais deverão comparecer ao local de execução dos serviços com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do início previsto das atividades, a fim de receber orientações operacionais (briefing), realizar conferência de presença e possibilitar a adequada organização das equipes.

5.1.3.4. Os profissionais deverão permanecer nos respectivos postos de serviço durante toda a execução das atividades, sendo vedado o afastamento injustificado ou o atendimento de solicitações de terceiros não autorizados, salvo em situações emergenciais ou de extrema necessidade, devidamente comunicadas ao preposto da contratada ou à fiscalização do contrato.

5.1.3.5. Os profissionais deverão possuir conhecimento das atribuições inerentes aos postos de serviço designados, bem como da correta utilização dos equipamentos, rádios de comunicação e demais recursos operacionais disponibilizados pela Contratada.

5.1.3.6. O ingresso em áreas restritas ou controladas deverá ocorrer somente mediante autorização e identificação prévia, conforme orientações estabelecidas pela SEADI para cada evento.

5.2. Condições de Recebimento:

5.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo fiscal do contrato, **05 (cinco) dias úteis após o evento/demanda**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e na proposta da Contratada.

5.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes do anexo único deste Termo de Referência, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.2.3. Os serviços serão recebidos definitivamente pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, mediante preenchimento de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato.

5.3. Da garantia dos serviços:

5.3.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.3.2. A Contratada fica obrigada a manter a garantia dos serviços exigida neste Termo pelo prazo de vigência do contrato, disponibilizando o objeto de contratação de acordo com as demandas diárias.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

6.1 São Obrigações do Contratante:

6.1.1. Conforme minuta de contrato.

6.2 São Obrigações do Contratado:

6.2.1. Conforme minuta de contrato.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o contratante e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.5.1. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.5.2. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.5.3. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.6.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.7. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.7.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.7.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.7.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.8. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.9. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE:

8.1. Liquidação:

8.1.1. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.1.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.1.4. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *online* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.1.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.1.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.1.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.2. Prazo de pagamento:

8.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

8.3. Forma de pagamento:

8.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.3.2. Será considerado data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.3.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.3.5. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.4. Reajuste:

8.4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.4.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de correção o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.4.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.4.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.4.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.5. Cessão de crédito

8.5.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.5.1.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.5.1.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.5.1.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.5.1.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.5.2. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a [Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025](#), as quais ficam por esta regidas

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Modalidade, tipo de licitação e critério de julgamento:

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço do LOTE ÚNICO;

9.1.2. A licitação será realizada em LOTE ÚNICO, conforme justificativa elencada no item 7 do Estudo Técnico Preliminar (Ep. 24232893);

9.1.3. Será adotado o procedimento auxiliar sistema de registro de preços.

9.2. Habilitação: Para fins de Qualificação econômico-Financeira, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, a menos de 60 (sessenta) dias da data prevista para a abertura do certame, exceto quando dela constar prazo de validade. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, inciso II).

9.2.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.2.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69).

9.2.2.1. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

9.2.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.2.2.3. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.2.2.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **iguais ou superiores a 1 (um)**, resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.2.2.4.1. As empresas que apresentarem resultado **inferior a 1(um)** em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo QU o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

9.2.2.4.2. Os documentos referidos acima deverão ser apresentados nos termos do Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, e da Instrução Normativa RFB Nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, e suas alterações.

9.3. Habilitação: Os critérios de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA a serem atendidos pelo licitante serão os seguintes:

9.3.1. Para fins de comprovação da **qualificação técnico-operacional**, a licitante deverá apresentar **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da matriz ou filial, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços pertinentes e compatíveis, em características, quantidades e prazos, com o objeto licitado;

9.3.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar experiência anterior na prestação de serviços de **agente de portaria e bombeiro civil**, especialmente em **eventos de grande porte**, caracterizados pela concentração e elevado fluxo de público e que demandem planejamento, mobilização e atuação coordenada de equipes operacionais;

9.3.3. Para fins de aferição da compatibilidade quantitativa, o(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a execução anterior de, no mínimo, 10% (dez por cento), em relação ao valor estimado do LOTE da licitação;

9.3.4. A comprovação poderá ser realizada mediante a apresentação de **um ou mais atestados**, admitindo-se o somatório dos quantitativos neles consignados, desde que os serviços comprovados sejam compatíveis com as características e a complexidade operacional do objeto licitado;

9.3.5. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter informações suficientes para permitir a aferição da experiência apresentada, incluindo:

- a) identificação da pessoa jurídica emitente;
- b) identificação da empresa que executou os serviços;
- c) descrição dos serviços executados;
- e) quantitativo estimado do público comparecido ao evento;
- f) data do evento realizado;
- g) local do evento realizado;
- h) identificação e contato do responsável pela emissão do(s) atestado(s).

9.3.6. Caso o(s) atestado(s) apresentado(s) não contemplem as informações solicitadas nas alíneas do subitem anterior, a licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação;

9.3.7. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) que se limitem a indicar genericamente a prestação de serviços de segurança, apoio, controle de acesso ou atividades similares, sem elementos suficientes para demonstrar a efetiva pertinência ao objeto licitado;

9.3.8. Justificativas:

9.3.8.1. A exigência de atestado de capacidade técnica está respaldada no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 37, XXI, da CF/88, e tem como objetivo comprovar a aptidão da empresa no desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação e para comprovar que a empresa detém as prerrogativas e os meios necessários para o cumprimento do objeto. Em virtude da criticidade do serviço e necessidade de execução contínua, sem interrupções, é necessário comprovar que a licitante já prestou serviço de forma similar ao da presente contratação. Ainda, a exigência de atestado de capacidade técnica para o tipo de serviço da presente licitação é comum, estando presente em diversos editais de órgãos públicos;

9.3.8.2. A especificação para **eventos de grande porte**, vultoso fluxo e alta complexidade justifica-se pela natureza crítica do ambiente, marcado por altíssima concentração de público, estruturas temporárias e riscos simultâneos de incêndio, pânico e controle de acessos. Tais fatores exigem da contratada logística diferenciada, plano de contingência robusto e experiência comprovada no manejo de multidões e prontidão contra emergências, habilidades que não são demonstradas na vigilância predial ou corporativa ordinária;

9.3.8.3. Para fins de caracterização de **evento de grande porte**, será utilizada como parâmetro técnico a **PORTARIA Nº 66/SECULT/GAB, de 24 de março de 2025, que classifica como grande porte o evento acima de 3001 pessoas**. Esse parâmetro será utilizado como referência para a definição da experiência compatível, sem prejuízo da análise das demais características do evento efetivamente comprovado pela licitante. A utilização desse critério busca conferir objetividade à análise da qualificação técnica e evitar que a Administração considere como equivalente qualquer experiência genérica em serviços de portaria ou de prevenção e combate a incêndios, independentemente da dimensão e complexidade do evento.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 454.792,46 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil setecentos e noventa e dois reais e quarenta e seis centavos)** de acordo com a **Nota Técnica SEADI/UGAM/NCOMP/CPCP** (Ep. 23246277) composta pelos custos unitários apostos na planilha do orçamento estimado.

11. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**11.1 Justificativa:**

11.1.1. Justifica-se a não adoção da reserva de cotas para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, considerando a indisponibilidade do cadastramento de edital sob o Sistema de Registro de Preços no sistema COMPRASNET com previsão de cotas reservadas, bem como a impossibilidade de operacionalização da sistemática prevista no art. 8º, § 2º, do Decreto nº 8.538/2015.

11.1.2. A referida limitação já foi registrada em procedimentos anteriores da Administração, a exemplo do Processo nº 18101.001257/2023.19, no qual constou a seguinte manifestação:

Considerando que para cadastramento de procedimentos licitatórios sob o Sistema de Registro de Preços, o sistema COMPRASNET não possui a funcionalidade que concede automaticamente o Benefício Tipo III (item da cota reservada), vinculado ao item da cota principal, para fins de cumprimento ao que fixa o Decreto nº 8.538, de 2015:

Art. 8º, § 2º O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

E que caso seja cadastrado manualmente, o item fica como exclusivo para ME/EPP (Benefício Tipo I) e não como cota reservada (Benefício Tipo III).

Dito isto e diante da indisponibilidade do cadastramento do edital SRP, no Sistema COMPRASNET, prevendo cotas reservadas, bem como, a impossibilidade em atender o subitem 5.4 deste item e o artigo 8º §2 supramencionado, sugerimos que seja revisto a previsão de reserva de cotas do Estudo Técnico Preliminar.

11.1.3. A situação acima permanece aplicável ao presente procedimento, que também será processado mediante Sistema de Registro de Preços, razão pela qual se mantém a pertinência da justificativa anteriormente adotada, agora complementada à luz das disposições da Lei Complementar nº 123/2006.

11.1.4. Nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração deverá estabelecer, nas licitações para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, observadas as hipóteses de não aplicação previstas no art. 49 da mesma Lei.

11.1.5. No presente caso, considerando a limitação operacional do sistema para implementação da cota reservada em procedimento sob Sistema de Registro de Preços, especialmente diante da necessidade de observância da sistemática prevista no art. 8º, § 2º, do Decreto nº 8.538/2015, a adoção da reserva não se mostra adequadamente operacionalizável no procedimento, circunstância que fundamenta sua não aplicação.

11.1.6. Registra-se, ainda, que o valor estimado da contratação é superior a R\$ 80.000,00, não incidindo, portanto, a hipótese de exclusividade prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da observância dos demais benefícios legalmente assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte, quando cabíveis.

11.1.7. Dessa forma, diante da limitação operacional identificada, da necessidade de assegurar a adequada execução do procedimento e da experiência administrativa anteriormente registrada, a Administração opta, de forma motivada, pela **não adoção da reserva de cotas prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006**, mantendo-se assegurada a participação e a aplicação dos demais benefícios legalmente previstos às ME/EPP, quando aplicáveis.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 A indicação da dotação orçamentária ocorrerá em momento oportuno, para efeito da contratação, conforme previsto no Art. 17 do Decreto nº 37.424-E, de 19 de março de 2025.

Art. 17. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As infrações e sanções administrativas aplicáveis à presente contratação serão as previstas em edital e contrato.

13.2. O atraso superior a 15 (quinze) dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

Boa Vista - RR, data constante no sistema.

Elaboradores:

(assinatura eletrônica)
Sabrina Romeiro Silveira
Gestora da UGAM/SEADI
Dec. nº 1406-P, de 13 de julho de 2026.

(assinatura eletrônica)
Guanes Albuquerque de Lima
Gerente do Núcleo de Compras Públicas PORTARIA Nº 120/SEADI/UGAM/NCOMP, DE 06 DE ABRIL DE 2026.

(assinatura eletrônica)
Jemilly **Juliana** Santos de **Souza**
PORTARIA Nº 120/SEADI/UGAM/NCOMP, DE 06 DE ABRIL DE 2026.

Aprovado por:

(assinatura eletrônica)
Cássio Murilo Gomes
Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação - SEADI
Decreto nº 1142-P, de 25 de Maio de 2026 (DOE 5171)

ANEXO ÚNICO

LOTE ÚNICO					
ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO ACEITÁVEL
1	8729	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de agente de portaria. Agente de Portaria - Diárias de: 8 horas. Os agentes de portaria (controle de acesso e ordem pública) deverão possuir treinamento(s) adequado para execução dos serviços e deverão prestar os serviços devidamente uniformizados, portando crachá de identificação e deverão contar com sistema de comunicação via rádio durante todo o evento; A contratada deverá se responsabilizar por todos e quais quaisquer atos praticados pelos agentes de portaria que prestarem os serviços contratados, inclusive na esfera criminal; Nos preços informados, deverão estar inclusos todos os encargos sociais e trabalhistas, salariais, horas-extras, alimentação, alojamento, impostos, transportes, EPI's, seguros e demais custos/gastos necessários para a realização dos serviços contratados.	Diária	1.396	R\$ 231,

2	25550	Contratação de empresa especializada para prestação de bombeiro civil. Bombeiro Civil - Diárias de: 8 horas. O profissional que irá prestar deverá ser devidamente qualificado para executar o serviço e devidamente uniformizado e identificado; Nos preços informados, deverão estar inclusos todos os encargos sociais e trabalhistas, salários, horas-extras, alimentação, alojamento, impostos, transportes, EPIs, seguros e demais custos/gastos necessários para a realização dos serviços contratados.	Diária	430	R\$ 305,
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 454.792,46 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil setecentos e noventa e dois reais e quarenta e seis centavos)					



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Romeiro Silveira, Gestor de Atividade-Meio**, em 16/09/2026, às 11:35, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Guanes Albuquerque de Lima, Gerente do Núcleo de Compras - Substituto**, em 16/09/2026, às 11:36, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jemilly Juliana Santos de Souza, Assessor Especial**, em 16/09/2026, às 11:38, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Murilo Gomes, Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação**, em 16/09/2026, às 14:47, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **24233086** e o código CRC **DBB50269**.